



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei Compl. n. 005/2026**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Complementar

**Número da Matéria:** 005/2026 de 15/04/2026

**Vereador(a) relator(a):** Jorélío Farias

**Data do Protocolo:** 16/04/2026

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de novembro de 2023, que institui e regulamenta o auxílio alimentação no âmbito do Município de Chopinzinho.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 151/2023, especificamente no que se refere ao valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais.

A proposta original visa atualizar o valor do auxílio alimentação, fixando em R\$ 546,47 mensais para os servidores cujo requisito de investidura seja até o ensino médio.

Posteriormente, foi encaminhada a Mensagem Retificadora nº 008/2026, a qual promove ajustes no texto legal, especialmente para especificar de forma expressa a aplicação da norma aos profissionais do magistério e demais cargos correlatos, evitando interpretações divergentes e garantindo maior segurança jurídica.

A redação retificada estabelece, ainda, que o disposto no inciso correspondente aplica-se aos ocupantes do cargo de professor e suas funções, bem como aos servidores comissionados.

Sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, a matéria encontra-se dentro da competência do Município, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição apresenta adequação formal e material, promovendo alteração pontual em norma vigente, sem afrontar o ordenamento jurídico ou os princípios da administração pública.

A Mensagem Retificadora contribui positivamente ao texto, ao conferir maior clareza normativa e precisão quanto aos beneficiários da política pública, evitando lacunas interpretativas e fortalecendo a segurança jurídica na aplicação da lei.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Conforme destacado no Parecer Jurídico, não há óbices à tramitação e eventual aprovação da matéria, desde que sejam observadas as disposições regimentais e, especialmente, seja apresentado, antes da votação, o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, sob pena de vício material.

Tal ressalva é relevante, pois garante a conformidade com a legislação fiscal e com os princípios da responsabilidade na gestão pública.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisando a matéria sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, verifica-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026** já com as adequações promovidas pela Mensagem Retificadora nº 008/2026, atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

A matéria revela-se pertinente e de interesse público, ao promover a atualização de benefício aos servidores municipais, além de aprimorar a redação legal para assegurar sua correta aplicação.

Todavia, acolhe-se a ressalva constante no parecer jurídico quanto à necessidade de juntada prévia dos documentos de impacto financeiro, como condição para a regular deliberação em plenário.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

#### 4. CONCLUSÃO

Após atenta análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026**, com as alterações introduzidas pela **MENSAGEM RETIFICADORA Nº 008/2026**, encontra-se apto à tramitação.

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**, condicionado à apresentação do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas antes da votação em plenário, conforme apontado no parecer jurídico.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 30 de abril de 2026.

Jorcélio Farias

**Vereador(a) relator(a)**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F55-6042-A31A-1DA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 30/04/2026 08:45:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 30/04/2026 08:51:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 30/04/2026 08:52:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F55-6042-A31A-1DA2>